

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROCESSO Nº: E-03/06.649/2002  
INTERESSADO: AMÂNCIO LEANDRO CORRÊA II

PARECER CEE Nº 1.074 / 2002 (N)

Autoriza a Coordenação de Ensino de Jovens e Adultos / SEE-RJ a emitir Certificado de Conclusão de Curso, na forma que específica.

### HISTÓRICO

Amâncio Leandro Corrêa II, brasileiro, identidade nº 06.239.543-9 do IFP, CPF nº 074.454.037/28 vem a este Conselho requerer a regularização de sua documentação escolar, com a autorização para expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudo em nível superior.

O requerente informa ter estudado o 2º Grau, atual Ensino Médio, pelo sistema de créditos em 1998, no Colégio Monteiro Lobato, Rua Pareto nº 22/24, Tijuca, Rio de Janeiro, não tendo cursado a disciplina Física IV, no 4º período.

Prestou Exame Supletivo, tendo sido aprovado em Física. Protocolou em 15/03/2002 o pedido de nº 00.440/2002 – Posto CEJA, para obter a sua documentação definitiva de Conclusão do Ensino Médio, para então dar prosseguimento aos seus estudos de nível superior.

O requerente teve sua solicitação negada, sob o argumento de que haveria incompatibilidade entre o Sistema do Colégio Monteiro Lobato e o Sistema Supletivo da SEE/RJ, sendo informado, então, que, por este motivo, não foi possível expedir pela SEE um documento único, Certificado e Histórico Escolar, com a Conclusão do Ensino Médio.

Em 12/06/2002, o processo foi enviado a COIE para prosseguimento, tendo em vista a inicial. Entretanto, em 18/06/2002, a COIE remeteu o processo a este Colegiado, solicitando orientações em relação aos procedimentos que deveriam ser adotados para o aluno em pauta, uma vez que não existem mais cursos com Sistema de Créditos.

Como comprovação da veracidade dos fatos, o requerente anexou ao processo cópia da seguinte documentação:

- Histórico Escolar do 1º Grau, expedido pelo Colégio Monteiro Lobato, em 06/04/2001;
- Histórico Escolar do 2º Grau (Matrícula por disciplina, vinculado ao Sistema de Crédito, expedido pelo Colégio Monteiro Lobato, em 06/04/2001, onde se lê nas observações que o aluno não cursou a disciplina de Física IV, no 4º período;
- Certificado de Conclusão dos estudos de 1º Grau, expedido pelo Colégio Monteiro Lobato, em 29/12/1995;
- Cartão de inscrição para o CCI Supletivo 2001, Ensino Médio, prova de Física;
- Protocolo/resultado dos exames supletivos, Ensino Médio, posto CEJA (Coordenadoria de Ensino de Jovens e Adultos);
- Declaração de aprovação em Física, através de Exames Supletivo, em 12/2001, expedida pela Coordenação de Ensino de Jovens e Adultos, posto João Alfredo, em 08/03/2002;
- Carteira de identidade e CPF.

### VOTO DO RELATOR

Um dos avanços da Lei 9394/96 é a possibilidade de “aproveitamento de estudos concluídos com êxito”, conforme dispõe a alínea “d”, inciso V, do artigo 24. Por certo, o Senhor Amâncio Leandro Corrêa II enquadra-se no dispositivo legal, não sendo relevante, no caso presente, o fato de não existir, atualmente, curso com Sistema de Crédito. Em verdade, o processo não carece de pronunciamento deste Conselho, conforme muito bem frisou a assessora que o analisou.

Sou de parecer que não há irregularidade na vida escolar do requerente, cabendo à Coordenadoria de Ensino de Jovens e Adultos, onde o aluno concluiu seus estudos, expedir sua documentação, incluindo o estudo realizado no Colégio Monteiro Lobato e o resultado do exame supletivo, devendo o presente Parecer constar da documentação do aluno, e, ainda, constituir norma para casos assemelhados ao do requerente.

É o parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2002.

**JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA – Presidente**  
**ROBSON TERRA SILVA – Relator**  
**AMERISA MARIA REZENDE DE CAMPOS**  
**ANTONIO JOSÉ ZAIB**  
**ARLINDENOR PEDRO DE SOUZA**  
**AYRTON DE ALMEIDA**  
**ESMERALDA BUSSADE**  
**FRANCÍLIO PINTO PAES LEME**  
**FRANCISCA JEANICE MOREIRA PRETZEL**

#### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 2002.

**Nilcéa Freire**  
Presidente

Homologado em 10.07.2003 e publicado no DORJ em 21.07.2003.